

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. 400 RÉIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. 500 RÉIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 11.782, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova o Regulamento da Superintendência de Segurança Política e Social do Estado de São Paulo.

Retificações:

No artigo 23, letra "h", onde se lê: ter sempre em vista que somente as autoridades e o Chefe dos Investigadores têm competência para requisitar prontuários, os quais deverão ser reclamados dentro de 24 horas, se ainda não tiverem sido devolvidos;

Leia-se: — ter sempre em vista que somente as autoridades e os Chefes de Seção e o dos Investigadores têm competência para requisitar prontuários, os quais deverão ser reclamados dentro de 24 horas, se ainda não tiverem sido devolvidos.

Nos artigos 53, 54, 55 e 56, letras "l", "g", "f" e "d", respectivamente, onde se lê: decênio, leia-se: decêndio.

No artigo 57, letra "a", onde se lê: — fazer o registro e a fiscalização permanente dos hotéis e seus agenciadores;

Leia-se: — fazer o registro e a fiscalização permanente de hotéis, pensões e semelhantes e seus agenciadores. No artigo 57, letra "c", onde se lê: — expedir matrículas de agenciadores e carregadores de hotéis;

Leia-se: — expedir matrículas de agenciadores e carregadores de hotéis, pensões e semelhantes.

No artigo 57, letra "d", onde se lê: — organizar prontuários e fichas de todos os hotéis, assim como de seus agenciadores e carregadores de estações ferroviárias e feiras livres;

Leia-se: — organizar prontuários de todos os hotéis, pensões e semelhantes, assim como de seus agenciadores e carregadores de estações ferroviárias e feiras livres.

No artigo 58, onde se lê: — O registro de hotéis, estabelecido pelo artigo 5.º, do decreto n. 11.128, de 4-6-1940, será concedido mediante requerimento das partes, dirigido na Capital, à Superintendência de Segurança Política e Social, e, no Interior, às Delegacias de Polícia. O requerimento de registro deverá ser renovado anualmente.

Leia-se: — O registro de hotéis, pensões e semelhantes, estabelecido pelo artigo 5.º, do decreto-lei n. 11.128, de 4-6-1940, será concedido mediante requerimento das partes, dirigido, na Capital, à Superintendência de Segurança Política e Social, e, no Interior, às Delegacias de Polícia. O requerimento de registro deverá ser renovado anualmente.

No artigo 61, onde se lê: — Os hotéis são obrigados a ter um livro, modelo Policial, aberto e rubricado pela autoridade competente, para registro de hóspedes, além da ficha para registro de entrada dos mesmos no estabelecimento, devendo ser consignados nesta e naquele todos os dados referentes aos hóspedes sem exceção, maiores de 18 anos;

Leia-se: — Os hotéis são obrigados a ter um livro, modelo policial, aberto e rubricado pela autoridade competente, para registro de hóspedes, além das fichas para registro de entrada e saída dos mesmos, no estabelecimento, devendo ser consignados nestas e naquele todos os dados referentes aos hóspedes; sem exceção, maiores de 18 anos.

No artigo 64, onde se lê: — As fichas de que trata o artigo 61 deste Regulamento, serão preenchidas a tinta, com caligrafia bem legível, pelas próprias partes ou a seu rogo, quando forem analfabetas, ou tiverem grande dificuldade em escrever, em virtude de avançada idade ou enfermidade, por ocasião da sua chegada ao estabelecimento. Depois de preenchidas e transcritos os seus dizeres no livro competente, deverão ser remetidas, na Capital, à Seção de Hotéis, dentro do prazo de 24 horas, onde ficarão arquivadas por um ano, para fins policiais, e no Interior, às Delegacias de Polícia.

Leia-se: — As fichas de que trata o artigo 61 desse Regulamento, serão preenchidas, as de saída de hóspedes, pelo proprietário ou gerente do estabelecimento, e as de entrada pelas partes, com caligrafia bem legível, ou a seu rogo quando forem analfabetas ou tiverem grande dificuldade em escrever, em virtude de avançada idade ou enfer-

midade, por ocasião da sua chegada ao estabelecimento. Depois de preenchidas e transcritos os seus dizeres no livro competente deverão ser remetidas, na Capital, à Seção de Hotéis, dentro do prazo de 24 horas, onde ficarão arquivadas por um ano, para fins policiais, e no Interior, às Delegacias de Polícia. Essas fichas deverão ser escritas sempre a tinta.

No artigo 105, letra "h", onde se lê: — conceder o visto policial de saída do território nacional e expedir licença de retorno, a pedido, a nacionais e estrangeiros que se encontrem em caráter permanente no território nacional.

Leia-se: — Conceder o "visto" policial de saída do território nacional e expedir licença de retorno, a pedido, aos estrangeiros que se encontrem em caráter permanente no território nacional.

No artigo 113, letra "i", onde se lê: — prestar todas as informações ou esclarecimentos que forem solicitados pelos Chefes das Seções das Delegacias.

Leia-se: — Prestar todas as informações ou esclarecimentos que forem solicitadas pelos Chefes das Seções e Encarregados de Serviço da Delegacia.

No artigo 114, onde se lê: — O cartório ficará a cargo do Escrivão, auxiliado pelos dois escreventes, competindo-lhes, além das atribuições que lhe são conferidas no artigo 133, e suas alíneas, deste Regulamento, o seguinte:

Leia-se: — O Cartório ficará a cargo do Escrivão, auxiliado por dois escreventes, competindo-lhes, além das atribuições que lhe são conferidas no art. 133, e suas alíneas, deste Regulamento, o seguinte:

No artigo 114, letra "j", onde se lê: — Organizar a folha de frequência mensal de todos os funcionários e pessoal do Cartório da Delegacia;

Leia-se: — Organizar a folha de frequência das autoridades e pessoal do Cartório da Delegacia.

No artigo 124, onde se lê: — Aos despachantes e aos prepostos em geral, a Delegacia Especializada de Estrangeiros fornecerá uma carteira de identidade profissional, mediante pagamento dos emolumentos constantes da tabela anexa;

Leia-se: — Aos despachantes e aos prepostos em geral, a Delegacia Especializada de Estrangeiros fornecerá uma caderneta de matrícula, mediante pagamento dos emolumentos constantes da tabela anexa.

No artigo 125, onde se lê: — Os despachantes, empresas, as firmas e seus prepostos, ficam responsáveis por qualquer ato ou irregularidade praticada no exercício de suas atividades perante a Delegacia, e sujeitos às seguintes penas:

Leia-se: — Os despachantes, empresas, as firmas e seus prepostos ficam responsáveis por qualquer ato ou irregularidade praticada no exercício de suas atividades perante a Delegacia, e sujeitos às seguintes penas.

Na tabela de emolumentos constante do respectivo regulamento, onde se lê: — Carteira de identidade profissional, para despachantes, firmas ou prepostos que tratem de assuntos junto à Delegacia Especializada de Estrangeiros;

Leia-se: — Carteira de Matrícula para despachantes, firmas ou prepostos, que tratem de assuntos junto à Delegacia Especializada de Estrangeiros.

DECRETO N. 11.822, DE 27 DE JANEIRO DE 1941

Crea no município e comarca de Pederneiras, região de Baurú, o distrito policial de Vanglória.

"O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no município e comarca de Pederneiras, região de Baurú, o distrito policial de Vanglória, cujas divisas são as seguintes:

"Deu-se início ao caminhamento deste perímetro na barra da Água do Ribeirão dos Patos com o córrego Macacos, que por sua vez bota a foz no centro do brejo; daí, pelo véio do Córrego Macacos acima, faceando diversas fazendas, subindo, atravessando a Fazenda São Domin-

O telefone da redação do Diário Oficial passou a ser o de n. 2-0539

gos, até a sua cabeceira; deste ponto, em linha reta, a procurar o espigão mais alto, e, no cume do mesmo espigão da fazenda Anhumas; daí, à direita sempre pela cumeada afóra até o ponto determinado; daí, toma o rumo em linha reta, abrangendo uma das fazendas da Água da Paciência, continuando em linha reta, subindo o espigão e atravessando o mesmo, descendo e atravessando a água do Cortume e subindo e atravessando o espigãozinho do mesmo Cortume e atravessando a estrada de ferro da Companhia Paulista, linha de automóvel e estrada de rodagem até a bifurcação, na barra da Água da Anta com o Ribeirão Pederneiras; pelo véio da Água da Anta acima, até a sua cabeceira; desta, em linha reta, a procurar a cumeada do espigão mais alto, encontrando-se com o distrito de paz de Guaianás; pela cumeada acima, atravessando a estrada de rodagem que conduz à Guaianás, e sempre subindo até o fim da fazenda "Capeira Grande", que divide com a fazenda "Bom Sucesso"; deste ponto, descendo o espigão pela divisa do território de Agudos e Pederneiras, atravessando o Ribeirão Pederneiras; a estrada de Ferro da Companhia Paulista, atravessando a linha de automóvel, e sempre subindo pelo perímetro antigo a encontrar a antiga estrada que vai para Lençóis; desta, em linha reta, desce o espigão até o véio dos Ribeirão dos Patos; pelo véio deste abaixo, passando pela fazenda do sr. Mariano Orlandi, na divisa de Agudos e Lençóis; daí, descendo sempre pelo véio do Ribeirão dos Patos, atravessando o caminho da Água da Barrinha que vai para Lençóis, e sempre descendo, atravessando a usina velha e continuando pelo véio do Ribeirão dos Patos até a barra, ponto de partida".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 1941.

ADHEMAR DE BARROS.

J. Carneiro da Fonte.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, aos 27 de janeiro de 1941.

O Diretor Geral, Alfredo Issa Assaly.

DECRETO N. 11.825, DE 27 DE JANEIRO DE 1941

RETIFICAÇÃO

Onde se lê — Avenida Tiradentes n. 129 leia-se — Avenida Tiradentes n. 123.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

(*) DECRETOS DE 28 DO CORRENTE

Nomeando o doutor Percival de Oliveira, desembargador do Tribunal de Apelação, com assento na 2.ª Câmara Cível.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

FAZENDA

DECRETO DE 24 DO CORRENTE

Decreto sem efeito:

Declara sem efeito o decreto de 19 de outubro de 1940, que nomeou, nos termos do decreto n. 11.340 de 21 de agosto do ano p. passado, o sr. William Gauss, para o cargo de segundo auxiliar, por não ter o interessado tomado posse no prazo da lei.

Secretaria do Governo

EM 29 DE JANEIRO DE 1941

Ato do Secretário do Governo:

Por ato de 28 do corrente, o sr. Secretário do Governo resolveu conceder a d. Maria de Lourdes Cesar Pabis, apuradora do Departamento Estadual de Estatística, 15 dias de licença para tratamento de sua saúde, a partir de 31 de dezembro último, e nos termos do decreto n. 6.055, de 19 de agosto de 1933.

Despacho do Secretário do Governo:

No processo em que é interessado George Loreto Coletti, sobre linha de transportes marítimos entre Santos e Filadélfia; — "Indeferido. A competência para examinar se o processo está em

condições de ser submetido ao Interventor Federal e do Secretário de Estado.

De acôrdo com o parecer da Secretaria da Viação e Obras Públicas, o requerimento vem acompanhado de qualquer documento que prove as afirmações do interessado. E quatro, pelo menos, são os documentos que aquela Secretaria julga indispensáveis:

a) prova de ter obtido da União concessão, autorização ou licença para a exploração do transporte marítimo a que se refere, isto de acôrdo com o que determina o decreto-lei federal n. 1951, de 30-12-1939;

b) prova da existência legal da Companhia Brasileira de Navegação;

c) prova de ser o requerente representante legal da citada Companhia; e

d) cópia do relatório que alega haver apresentado ao Conselho de Expansão Econômica.

O despacho do Secretário não é, aliás, definitivo, não impedindo que o requerente renove seu pedido, devidamente instruído".

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DE 29 DE JANEIRO DE 1941

Protocolo:

Entradas:

Capital — Of. da Bolsa de Mercadorias agradecendo quadro enviado.

Carta da Light and Power Co., acusando rec. nota de empenho.

Da Assoc. Comercial env. o boletim diário.

Rio de Janeiro — Of. do Serv. de Est. Demograf. Moral e Política, solicitando dados. Dos DEE dos Estados do Amazonas, Baía e Maranhão, env. boletins de exportação desses Estados para o de São Paulo.

Saídas:

Tel. dirigido a 17 cart. de Reg. de Imóveis, solicitando dev. dos questionários sobre mov. de hipot. e trans. de imóveis do ano de 1939.

Of. ao sr. Chefe da D-14, da S. da Fazenda, env. a folha de freq. ref. ao mês de janeiro. Idem, ao sr. chefe da D-21 da S. F. enc. 2.ª vias de notas de empenho. Idem, ao sr. Secret. do Gov. transm. a 2.ª via da folha de freq. de jan. Idem, (3) ao sr. Secret. do Gov. env. 3.ª vias de notas de empenho. Idem, ao mesmo enc. proc. de pag. de Venancio Souza

e Co. Idem, (2), ao sr. Secret. do Gov. transm. 1.ª vias de notas de emp. acomp. das demonstrações de crédito respectivas. Idem, ao sr. Secret. do Gov. fazendo ponderações a resp. de licenças a func. deste Dep.

DIRETORIA DE ESPORTES

Nos requerimentos em que são interessados o Santos Moto Clube, de Santos, a Liga de Voleibol, de Santos, o Armazens D. N. C. Quacô, de Santos, o Ginásio Pinhalense de Esportes Atlético, de Pinhal, a Sociedade Hípica Sorocabana, de Sorocaba, a União Vila Augusta Futebol Clube, de Guarulhos, o Internacional Esporte Clube, de Franca, em que solicitam registro e alvará de funcionamento desta Diretoria, foi profê-